

CONTRATO DE APLICAÇÃO DE
RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº
18.2.0769.1, QUE ENTRE SI FAZEM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES E O INSTITUTO
ODEON, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

O INSTITUTO ODEON, doravante denominado BENEFICIÁRIO, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua dos Inconfidentes nº 867, 2º andar, bairro Savassi, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP.: 30140-128, inscrito no CNPJ sob o nº 02.612.590/0001-39, e com filial na Praça Mauá nº 05 e 10, Centro, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.081-240, inscrita no CNPJ sob o nº 02.612.590/0002-10, por seus representantes abaixo assinados, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de até R\$ 2.498.267,50 (dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), no âmbito do BNDES Fundo Cultural, destinada à realização do Projeto Cultural de fortalecimento do Museu de Arte do Rio – MAR, por meio do apoio a ações previstas em seu Plano Anual de Atividades referente aos exercícios de 2018 e de 2019, doravante denominado simplesmente Projeto Cultural, dividido em 2 (dois) subcréditos com os seguintes valores e finalidades, observado o disposto na Cláusula Segunda (Disponibilidade):

I – Subcrédito “A”: até R\$ 1.245.360,00 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil e trezentos e sessenta reais), destinados ao apoio às seguintes ações: (i) implantação dos sistemas NPS, HotSpot e de controle de acesso ao MAR; (ii) reestruturação do

Programa MAR de Amigos; (iii) reformulação do *website* do MAR e ativação de redes sociais; (iv) implementação do projeto Pilotis; (v) execução da primeira fase dos programas de parceria e cooperação internacional e plataformas digitais para gestão de seu acervo; (vi) reestruturação da Biblioteca do MAR; e (vii) realização de pintura da cobertura, conforme previsto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC nº 183770; e

II – Subcrédito “B”: até R\$ 1.252.907,50 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos) destinados ao apoio às seguintes ações: (i) elaboração de projeto piloto de gameficação de uma exposição; (ii) execução da segunda fase dos programas de parceria e cooperação internacional e plataformas digitais para gestão de seu acervo; (iii) desenvolvimento de área de acessibilidade e inclusão; (iv) desenvolvimento da área de tecnologia, laboratório, residências artísticas e interatividade; (v) realização de inventário bibliográfico e documental; (vi) execução de projeto piloto de formação e capacitação de aprendizes; e (vii) adequação da infraestrutura do MAR para melhoria de sua eficiência energética, conforme previsto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC nº 183770.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de não haver prorrogação do Contrato de Gestão nº 12.712/2017, firmado entre o BENEFICIÁRIO e o Município do Rio de Janeiro, por período suficiente à execução das ações previstas no subcrédito “B”, tal subcrédito será automaticamente cancelado, ficando o BENEFICIÁRIO desonerado do cumprimento de sua finalidade, independente de qualquer formalidade ou registro.

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Quarta (Condições de Liberação dos Recursos), em função das necessidades para a realização do Projeto Cultural, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO. O saldo total remanescente dos recursos à disposição do BENEFICIÁRIO será imediatamente transferido para a CONTA CAPTAÇÃO de nº 24393-0, que o BENEFICIÁRIO possui no Banco do Brasil, Agência nº 3519-X, para posterior transferência para outra conta bancária, doravante denominada CONTA MOVIMENTO, de nº 24395-7, que o BENEFICIÁRIO possui no

Banco do Brasil, Agência nº 3519-X, para a livre movimentação dos recursos captados para o Projeto Cultural.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocada à disposição do BENEFICIÁRIO não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total dos recursos deve ser utilizado pelo BENEFICIÁRIO no prazo de até 2 (dois) meses (subcrédito "A") e no prazo de até 10 (dez) meses (subcrédito "B"), a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

TERCEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"**, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, pela Resolução nº 3.354, de 28.8.2018, pela Resolução nº 3.377, de 17.10.2018 e pela Resolução nº 3.439, de 27.12.2018, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014, 2.6.2017, 17.9.2018, 26.11.2018 e 14.1.2019, respectivamente, cujo exemplar, disponível na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), é entregue, neste ato, ao BENEFICIÁRIO, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - executar e concluir o Projeto Cultural no prazo de até 2 (dois) meses (subcrédito "A") e no prazo de até 12 (doze) meses (subcrédito "B"), a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES prorrogá-lo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes aprovado pelo BNDES, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente por meio das contas bancárias mencionadas na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade);
- V - aportar, caso haja solicitação do BNDES, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do Projeto Cultural, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive nos que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- VI - investir, enquanto não aplicados no Projeto Cultural, os recursos depositados nas contas mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras e a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais investimentos ser incorporado às mesmas contas e podendo, mediante prévia e expressa autorização do BNDES, serem utilizados na execução do Projeto Cultural;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pelas contas bancárias mencionadas na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessas contas;
- VIII - encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado e em cada prestação de contas, o extrato detalhado das contas bancárias referidas na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), indicando a composição do respectivo saldo;
- IX - remeter ao BNDES relatório final do Projeto Cultural comprovando a correta execução físico-financeira dos recursos liberados pelo BNDES, discriminado em itens, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da última liberação dos recursos previstos na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- X - devolver à Secretaria Especial da Cultura (ou a outro órgão designado pelas autoridades competentes) o saldo não aplicado no Projeto Cultural dos

recursos depositados nas contas referidas na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), no prazo mencionado no inciso IX desta Cláusula, ou solicitar, no mesmo prazo, sua utilização no Projeto Cultural;

- XI - devolver à Secretaria Especial da Cultura (ou a outro órgão designado pelas autoridades competentes), conforme orientação desta, os recursos não aplicados no Projeto Cultural e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada;
- XII - manter em arquivos, à disposição do BNDES, as faturas, notas-fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios, em boa ordem, no próprio local onde forem contabilizados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de entrega do relatório de que trata o inciso IX desta Cláusula;
- XIII - apresentar recibo de mecenato do Projeto Cultural, emitido em favor do BNDES, em consonância com o artigo 8º da Instrução Normativa MINC/SRF nº 1, de 13 de junho de 1995, da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura e do Secretário da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- XIV - facilitar a fiscalização a ser exercida diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso aos locais onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades apoiadas e às informações relativas ao Projeto Cultural;
- XV - manter equipe técnica especializada para coordenação e supervisão da execução do Projeto Cultural;
- XVI - acompanhar a execução e o desenvolvimento do Projeto Cultural, em todas as suas etapas, e enviar relatórios sobre o andamento dos trabalhos, sempre que solicitado pelo BNDES;
- XVII - levar ao conhecimento do público o apoio do BNDES ao Projeto Cultural, por meio de divulgação da logomarca do BNDES, obedecidas as suas especificações técnicas de cores e dimensões, que constam nos respectivos portais na *internet*, da seguinte forma:
 - a) mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais;
 - b) divulgar, no espaço (*site*) ocupado pelo BENEFICIÁRIO na *internet*, que o mesmo é beneficiário de colaboração financeira do BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
 - c) afixar, no imóvel sede do MAR, placa, *banner*, faixa, estandarte ou totem alusivo ao apoio do BNDES ao Projeto Cultural, durante sua execução, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo órgão de

- preservação competente, se for o caso, e conforme modelo e dimensão indicados pelo BNDES; e
- d) instalar, em caráter definitivo, após a conclusão do Projeto Cultural, placa alusiva ao apoio do BNDES, em local de destaque ao público e aprovado pelo órgão de preservação competente, se for o caso, e pelo BNDES.
- XXVIII - não veicular, em qualquer ação de divulgação do Projeto Cultural, a logomarca de outra instituição que não o tenha apoiado;
- XXIX - não veicular, na placa alusiva ao apoio ao Projeto Cultural, a logomarca de empresas contratadas para a sua execução;
- XX - não exibir a logomarca do BNDES em tamanho menor, em altura, do que qualquer outra logomarca;
- XXI - não vincular o BNDES a nenhum outro aspecto relativo a direitos autorais, administração ou execução do Projeto Cultural, restringindo-se a vinculação da logomarca ao cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato;
- XXII - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com o BENEFICIÁRIO, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXIII - manter em situação regular suas obrigações relativas ao projeto junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de execução do Projeto Cultural;
- XXIV - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ele ou qualquer de seus dirigentes; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do Parágrafo Segundo conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;
- XXV - não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir seus dirigentes, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo;

- XXVI - não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- XXVII - tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus dirigentes; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, de produto ou serviço essencial para a execução do projeto, pratiquem os atos descritos nos incisos XXV e XXVI;
- XXVIII - atender os critérios e padrões estabelecidos pelo órgão de preservação competente para a realização e o gerenciamento do Projeto Cultural;
- XXIX - atender os critérios e padrões estabelecidos pelo órgão de preservação competente quanto à manutenção e à conservação do bem tombado objeto do Projeto Cultural, e quanto aos padrões de segurança estabelecidos para o local;
- XXX - disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na *Internet* por meio de enlace (*link*) acessível a partir da página principal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Contrato, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Declaração de Cumprimento de Obrigações, os seguintes documentos:
- a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
 - b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
 - c) cópia integral deste Contrato, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo BNDES;
- XXXI - não utilizar, no cumprimento do Projeto Cultural, os recursos deste Contrato em atividade:
- a) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre o BENEFICIÁRIO; ou
 - b) que, de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) das sanções referidas neste inciso.
- XXXII - apresentar ao BNDES, sempre que solicitado, relatório processual atualizado, assinado por advogado, que contenha informações sobre inquérito e/ou ação civil pública por improbidade administrativa cujo(s) investigado(s) e/ou indiciado(s) e/ou réu(s) seja(m) algum de seu(s) dirigente(s);

- XXXIII – aportar, no prazo de até 10 (dez) meses a contar da assinatura deste Contrato, recursos próprios ou de terceiros, no montante mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinados à estruturação do Fundo de *Endowment* do MAR; e
- XXXIV - adquirir, com recursos próprios ou de terceiros, em até 2 (dois) meses a contar da data de assinatura deste Contrato, licença de *software* importado relativo à implantação do Sistema NPS, cujo valor foi estimado em R\$ 4.193,00 (quatro mil, cento e noventa e três reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXIV desta Cláusula, considera-se ciência do BENEFICIÁRIO:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pelo BENEFICIÁRIO à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo BENEFICIÁRIO contra o infrator.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXIV desta Cláusula, são considerados relevantes:

- I - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:
 - a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - b) que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente;
- II - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação do BENEFICIÁRIO independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;
- III - os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes do BENEFICIÁRIO, em que este possa ser responsabilizado ou que representem risco à sua reputação; e

- IV - os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação BENEFICIÁRIO e/ou à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o BENEFICIÁRIO deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

PARÁGRAFO QUARTO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXVII do *caput* desta Cláusula, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável ao BENEFICIÁRIO.

QUARTA

CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” retromencionadas, e das estabelecidas nas “**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “**DISPOSIÇÕES**”, fica sujeita ao atendimento das seguintes exigências:

- I - Para liberação da primeira parcela dos recursos:
- a) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais do BENEFICIÁRIO); e
 - b) emissão, pelo BNDES, da declaração de cumprimento das obrigações não-financeiras referentes ao contrato de concessão de colaboração financeira não-reembolsável nº 16.2.0583.1, firmado com o BNDES em 13/12/2016.
- II - Para liberação da primeira parcela dos recursos associados ao subcrédito “B”: comprovação, em condições consideradas satisfatórias pelo BNDES, da prorrogação do Contrato de Gestão nº 12.712/2017, firmado entre o BENEFICIÁRIO e o Município do Rio de Janeiro.

III - Para liberação de cada parcela dos recursos:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução do Projeto Cultural, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
- c) cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Contrato;
- d) comprovação da regularidade do projeto perante os órgãos ambientais, mediante apresentação de documento comprobatório válido expedido pelo órgão ambiental competente, quando aplicável, bem como apresentação de declaração atestando tal regularidade, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- e) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES;
- f) apresentação de declaração, firmada pelo (s) representante (s) legal(is) do BENEFICIÁRIO, reiterando as declarações prestadas na Cláusula Décima Primeira (Declarações da BENEFICIÁRIO);
- g) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de recibo de mecenato;
- h) comprovação, perante o BNDES, da validade do Projeto Cultural no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC); e
- i) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela dos recursos a ser liberada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que os equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES.

IV - Para liberação de cada uma das parcelas dos recursos, posteriores à primeira: apresentação de prestação de contas que comprove a aplicação, no Projeto Cultural, de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos liberados.

QUINTA

AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o BENEFICIÁRIO autoriza o BNDES a:

- I- utilizar imagens do Projeto Cultural, gratuitamente e por prazo indeterminado, para divulgação institucional do BNDES e em agendas, relatórios anuais e documentos internos;
- II- divulgar informações e/ou resultados referentes ao Projeto Cultural; e
- III- solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos das contas mencionadas na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade).

SEXTA

NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito o BENEFICIÁRIO, conferindo-lhe o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito ao BENEFICIÁRIO;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando o BENEFICIÁRIO para tanto; nos termos do inciso XI da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais do Beneficiário); ou
- III - suspender a liberação da colaboração financeira, nos termos da Cláusula Sétima (Suspensão da Liberação de Recursos); e/ou
- IV - resolver o contrato, nos termos da Cláusula Oitava (Resolução do Contrato), e, ainda, se houver aplicação dos recursos destinados ao Projeto Cultural em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade

do Contrato), aplicar o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava (Resolução do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério do BNDES, a providência de que trata o inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação da BENEFICIÁRIO.

SÉTIMA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quarta (Condições de Liberação dos Recursos), inciso IV, as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - a BENEFICIÁRIO dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;
- III - for modificado o Projeto Cultural, sem aprovação da Secretaria Especial da Cultura (ou de outro órgão designado pelas autoridades competentes), nos casos em que esta for exigida, e prévio assentimento do BNDES;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do Projeto Cultural em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato;
- VI - for verificada, a qualquer tempo, a não concordância pelo órgão de preservação competente com relação à execução do Projeto Cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, o BNDES poderá não considerar outros pedidos do BENEFICIÁRIO ou de interesse do projeto apoiado, assim como de entidades a ele vinculadas, e poderá suspender a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

OITAVA

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O BNDES poderá resolver este Contrato, com a imediata sustação de qualquer desembolso, em caso de não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto ou de descumprimento de obrigações que, a critério do BNDES, venha a comprometer a regular implementação do Projeto Cultural, observado o disposto na Cláusula Sexta (Notificação), ficando o BENEFICIÁRIO sujeito a devolver os valores utilizados, devidamente atualizados, (i) à Secretaria Especial da Cultura (ou a outro órgão designado pelas autoridades competentes), conforme orientação desta ou, a depender da espécie de inadimplemento incorrido, (ii) ao BNDES, observados os termos deste Contrato e as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, a devolução dos valores, devidamente atualizados, poderá ser limitada às parcelas utilizadas e não comprovadas se, a critério do BNDES, as parcelas utilizadas e comprovadas atenderem plenamente a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O BNDES resolverá este Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES poderá resolver este Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados, observadas as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo BENEFICIÁRIO, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO

O BNDES também resolverá o Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados, observadas as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com o BENEFICIÁRIO, de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é

pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no caput desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

PARÁGRAFO QUINTO

O BNDES poderá resolver este Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados, observadas as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada pelo BNDES a falsidade das declarações apresentadas na Cláusula Décima Primeira (Declarações do BENEFICIÁRIO)

PARÁGRAFO SEXTO

A resolução deste Contrato com base no estipulado no Parágrafo Terceiro não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta ao BENEFICIÁRIO, observado o devido processo legal.

NONA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

DÉCIMA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

O BENEFICIÁRIO obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

DÉCIMA PRIMEIRA

DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

O BENEFICIÁRIO, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

I - Com relação à legitimidade para contratar:

a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas necessárias para autorizar a respectiva celebração; e

b) não possui qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;

II - Com relação às práticas leais:

a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeito por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

b) não tem conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do Projeto Cultural tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

c) o BENEFICIÁRIO não exerce ou exerceu qualquer atividade em outro país ou território que não a República Federativa do Brasil, e tampouco tem conhecimento da aplicabilidade a si de outra jurisdição que não a brasileira;

d) nem o BENEFICIÁRIO ou qualquer dos seus respectivos dirigentes, empregados, mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro; e

e) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do apoio financeiro objeto deste Contrato.

III - Com relação aos aspectos socioambientais:

a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do Projeto Cultural de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) apresentadas ao BNDES;

c) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do Projeto Cultural de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

d) o Projeto Cultural de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) não prevê a redução do quadro permanente de pessoal do BENEFICIÁRIO;

IV - Com relação aos aspectos fiscais: está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária; e

V - Em relação aos demais impedimentos legais para contratar:

a) inexistente contra si e seus dirigentes Carlos Antônio da Silva Gradim, brasileiro, Diretor-Presidente, titular do RG nº 2720997 - SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 523.901.446-91, Maria Eleonora Barroso Santa Rosa, brasileira, Diretora Executiva, titular do RG nº 2091723 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 602.534.106-06, Jimmy Keller Moreira da Silva, brasileiro, Diretor de Operações e Finanças, titular do RG nº 469084233 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 056.844.887-14 e Ana Carolina Henrique Siqueira Lara, brasileira, Diretora de Projetos e Conformidades, titular do RG nº 8773281 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 042.827.146-14, ações judiciais e/ou decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;

b) inexistente contra si e seus dirigentes já qualificados decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei; e

c) inexistente inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, ressalvados os apontamentos cujo tratamento foi especificado, não abrangendo essa declaração as obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BENEFICIÁRIO está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no *caput* desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além da resolução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O BENEFICIÁRIO deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela da colaboração financeira ou sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA

PUBLICIDADE

O BENEFICIÁRIO autoriza a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

DÉCIMA TERCEIRA

TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

O BENEFICIÁRIO declara que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

DÉCIMA QUARTA

COMUNICAÇÕES

Toda comunicação decorrente deste Contrato deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES ou o BENEFICIÁRIO venham a comunicar:

BNDES:

Endereço: Av. República do Chile, nº 100
CEP 20.031-917/Rio de Janeiro - RJ
At.: Luciane Gorgulho – Chefe de Departamento
e-mail: gorgulho@bndes.gov.br
Tel.: (21) 3747-8664

At.: Fabrício Brollo – Gerente
e-mail: fabricio.brollo@bndes.gov.br
Tel: (21) 2052-9738

BENEFICIÁRIO:

Endereço: Praça Mauá, nº 5 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20081-240
Tel.: 3031-2806
e-mail: eleonorasr@museudeartedorio.org.br
At: Eleonora Santa Rosa – Diretora executiva

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer comunicação nos termos deste Contrato será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso haja alteração das pessoas ou endereços indicados no *caput* desta Cláusula, a respectiva Parte deverá comunicar às demais tal fato e o novo responsável ou endereço, não existindo necessidade de aditar o Contrato exclusivamente para este fim, sendo tal alteração eficaz em 1 (um) dia útil após a comunicação.

O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND nº 1FF0.9867.8E56.B1FF expedida em 17 de dezembro de 2018, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

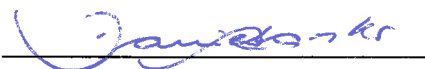
As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Maria Fernanda Mitchell, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2019

Pelo BNDES:

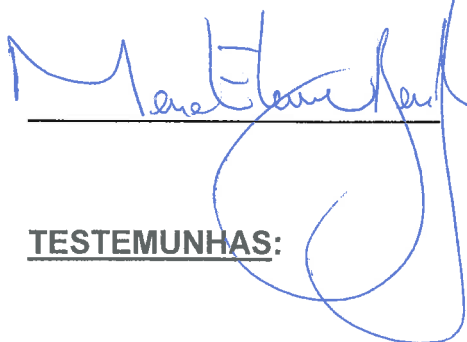
Gabriel Gangel Visconti
Superintendente
Área de Gestão Pública e
Socioambiental



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Daniela Arantes
Chefe de Departamento
AGS/DEGEM

Pelo BENEFICIÁRIO:



INSTITUTO ODEON

TESTEMUNHAS:

Reinaldo
Nome: VIVIANE LOIZA VALE CADEANO
Identidade: 1288319-4

Fabrizio Brocho Du Nham
Nome: FABRICIO BROCHO DU NHAM
Identidade: 09893671-9



8º Ofício de Notas RJ
Leandro Pereira Moreira
CNPJ - 08.013.5138 RJ
Escrevente

8º Ofício de Notas RJ
Leandro Pereira Moreira
CNPJ - 08.013.5138 RJ
Escrevente

Folha de assinaturas do Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 18.2.0769.1, firmado entre o BNDES e o Instituto Odeon